



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 032/2021

O corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, no uso de suas atribuições, com base na Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, DECLARA, por requerimento do interessado, que GILBERTO RESENDE, CPF nº 467.314.236-53, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº 21092002/2021, para o licenciamento ambiental do empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÔRREGO DO RETIRO – MATRÍCULAS N.º 26.391 E 17.229, latitude 19°20'12,23"S e longitude 46°04'05,13"O, o qual, segundo informação do requerente, desenvolve as atividades de HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO; AQUICULTURA E/OU UNIDADE DE PESCA ESPORTIVA TIPO PESQUE-PAGUE, EXCETO TANQUE-REDE; E CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5, G-02-07-0; G-02-12-7; e G-01-03-1 com fator locacional 0, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018, não sendo, portanto, passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o SISMAM declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÔRREGO DO RETIRO – MATRÍCULAS N.º 26.391 E 17.229, Processo Ambiental nº. 21092002/2021.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, V do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 01 de junho de 2026.

SÃO GOTARDO-MG, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Providenciar a instalação de 04 (quatro) fossas para as 04 (quatro) residências e 01 (uma) fossa séptica ou biodigestor ou TEVAP para os sanitários da quadra de esportes, e protocolar no SISMAM a comprovação das instalações por meio de relatório fotográfico.	120 dias
02	Protocolar no SISMAM os comprovantes de recolhimento/devolução das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Quando a atividade estiver em andamento
03	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias